



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.696/2001

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REESTRUTURAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o sistema municipal de ensino, visando a sua racionalização, incluindo desativação, temporária ou definitiva de escolas municipais que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos nessa Lei.

Art. 2.º - A reestruturação de que trata o art. 1.º dessa Lei, inclui a nucleação de escolas, objetivando as seguintes melhorias no sistema municipal de ensino:

- eliminação de classes multiseriadas;
- aumento do número de alunos por professor, visando atingir a relação preconizada na Resolução MEC 03/97 e a conseqüente valorização do magistério, através de sua qualificação e melhoria remuneratória;
- instrumentalização das escolas municipais com os recursos técnicos, materiais e humanos adequados para a melhoria da qualidade do ensino;

Art. 3.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a desativar, provisória ou definitivamente, as Escolas Municipais que não tenham o seguinte número mínimo de alunos matriculados até a data definida pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo:

- Mínimo de 10 a 15 alunos no ano de 2002, com projeção de no mínimo 20 alunos para o ano de 2003;

§ 1.º - A desativação será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal e será precedida de processo administrativo a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, cuja cópia deverá ser enviada para o Poder Legislativo, onde se comprove a realização de reuniões prévias nas comunidades, com antecedência de 30 dias do prazo fixado para a comprovação do número mínimo de matrículas preconizada no art. 2.º, e relação dos alunos matriculados com indicação da escola para a qual os alunos da escola desativada serão transferidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2.º - O Município fornecerá transporte escolar gratuito, para acesso à escola para a qual forem transferidos, aos alunos das escolas desativadas, bem como aos professores que residam nessas comunidades lotados em outras escolas.

§ 3.º - O Poder Executivo transferirá os recursos materiais para outras escolas e deverá prover condições para a manutenção e conservação dos prédios das escolas desativadas, incluindo a possibilidade de cedência para uso por entidade social da comunidade.

§ 4.º - Os professores concursados que atuam nas escolas desativadas serão transferidos para outras escolas, de acordo com a conveniência do sistema municipal do ensino, assegurando-lhes preferência sobre os demais para opção por lotação na escola mais próxima de sua residência em que houver vaga na sua área de qualificação e atuação;

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2.001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração